UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Diretoria do Instituto de Física
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239 4181 - Campus Santa Monica

EDITAL DIRINFIS Nº 11/2025

05 de agosto de 2025

Processo nº 23117.053819/2025-24

PREÂMBULO

O DIRETOR DO INSTITUTO DE FÍSICA - INFIS, no uso de suas atribuições legais, em especial a disposta no art. 329 do Regimento Geral da UFU e no art. 72 do Regimento Interno do INFIS, convoca pelo presente edital a eleição para representantes do corpo docente, técnico-administrativo e/ou discente dos Colegiados do INFIS**,** nos termos da Regimento Geral da UFU, do Regimento Interno do INFIS e nos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto regulamentar o processo eleitoral para a escolha de representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e/ou discente nos Colegiados do Instituto de Física. A eleição será realizada para as vagas descritas no Item 4, conforme o cronograma detalhado no Anexo I deste edital. O processo eleitoral será conduzido com base nos princípios da publicidade, transparência, eficiência administrativa e igualdade de oportunidades, assegurando ampla divulgação, celeridade e o pleno respeito ao princípio democrático.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral deste edital será conduzido pela Comissão Eleitoral designada por meio da PORTARIA DIRINFIS Nº 321, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

2.2. As normas constantes deste edital estabelecem os procedimentos para a organização e a realização do referido processo eleitoral, atendendo ao disposto no Regimento Geral da UFU e no Regimento Interno do INFIS.

3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral, além das atribuições definidas por meio de portaria mencionada no item 2 :

I. coordenar e supervisionar o processo eleitoral em todas as suas etapas;

II. receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;

III. divulgar a relação de candidatos inscritos e os resultados da votação;

IV. preparar e providenciar os mecanismos de votação, incluindo os procedimentos e orientações necessários para sua execução;

V. atuar como junta apuradora dos votos;

VI. assegurar ampla divulgação do processo eleitoral e seus resultados.

4. DAS VAGAS

4.1. Esta convocação eleitoral compreende a eleição para preenchimento das seguintes vagas:

Órgão Colegiado	Representação	Número de Vagas
Conselho do INFIS	Representante do corpo docente	0
Conselho do INFIS	**Representante do corpo técnico-administrativo**	**1**
Conselho do INFIS	Representante do corpo discente dos cursos de graduação	0
Conselho do INFIS	**Representante do corpo discente dos programas de pós-graduação**	**1**
Conselho do INFIS	Representante dos Órgãos Complementares	0
Colegiado Física Licenciatura	**Representante do corpo docente**	**2**
Colegiado Física Licenciatura	**Representante do corpo discente**	**1**
Colegiado Física Bacharelado	**Representante do corpo docente**	**2**
Colegiado Física Bacharelado	**Representante do corpo discente**	**1**
Colegiado Física Médica	**Representante do corpo docente**	**2**
Colegiado Física Médica	**Representante do corpo discente**	**1**
Colegiado Pós-Graduação em Física	**Representante do corpo docente**	**3**
Colegiado Pós-Graduação em Física	**Representante do corpo discente**	**1**
Coordenação de Extensão	Representante do corpo docente	0
Coordenação de Extensão	Representante do corpo técnico-administrativo	0

Órgão Colegiado	Representação	Número de Vagas
Coordenação de Extensão	**Representante do corpo discente**	**1**
Coordenação de Pesquisa	Representante do corpo docente	0
Coordenação de Ensino	Representante do corpo docente	0

4.2. Os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e dos Órgãos Complementares terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano.

4.3. O início de todos os mandatos está previsto para 15 de outubro de 2025 e está condicionado à aprovação dos nomes pelo Conselho do INFIS e à publicação de portaria de nomeação.

5. DOS ELEITORES APTOS A VOTAR

5.1. Os subitens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3 estabelecem os eleitores aptos a votar, conforme previsto no Regimento Interno do Instituto de Física, para a eleição das representações de seus Colegiados. Essas diretrizes deverão ser utilizadas na eleição de preenchimento das vagas indicadas no Item 4 deste edital, no que couber.

5.1.1. Representação do Corpo Docente

I. Conselho do Instituto de Física, Colegiados dos Cursos de Graduação e Colegiados das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão: Todos os docentes efetivos do Instituto de Física.

II. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física: Todos os docentes efetivos vinculados ao referido programa.

III. Representante dos Órgãos Complementares no Conselho do Instituto de Física: Todos os docentes efetivos do Instituto de Física.

5.1.2. Representação do Corpo Técnico-Administrativo

I. Conselho do Instituto de Física e Colegiado da Coordenação de Extensão: Todos os técnico-administrativos efetivos do Instituto de Física.

5.1.3. Representação do Corpo Discente

I. Conselho do Instituto de Física (Graduação): Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Física.

II. Colegiado de Curso de Graduação: Todos os discentes regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação do Instituto de Física.

III. Conselho do Instituto de Física (Pós-Graduação): Todos os discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação vinculados ao Instituto de Física e sob a orientação de

professores do Instituto de Física.

IV. Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física: Todos os discentes regularmente matriculados no referido programa.

V. Colegiado da Coordenação de Extensão: Todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Física e por aqueles regularmente matriculados nos programas de pós-graduação vinculados ao Instituto de Física e sob a orientação de docentes do Instituto de Física.

6. DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORRER

6.1. Os subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 estabelecem os requisitos dos candidatos aptos a concorrer, conforme previsto no Regimento Interno do Instituto de Física, para a eleição das representações de seus Colegiados. Essas diretrizes deverão ser utilizadas na eleição de preenchimento das vagas indicadas no Item 4 deste edital, no que couber.

6.1.1. Representação do Corpo Docente

I - Conselho do Instituto de Física (docente), Colegiados dos Cursos de Graduação e Colegiados das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão: Docente efetivo do Instituto de Física.

II - Conselho do Instituto de Física (Órgão Complementar)**:** Docente efetivo vinculado a um Órgão Complementar do Instituto de Física.

III - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física: Docente efetivo pertencente ao referido programa.

6.1.2. Representação do Corpo Técnico-Administrativo

I - Conselho do Instituto de Física e Colegiado da Coordenação de Extensão: Técnico-administrativo efetivo do Instituto de Física.

6.1.3. Representação do Corpo Discente

I - Conselho do Instituto de Física (Graduação): Discente regularmente matriculado em curso de graduação do Instituto de Física.

II - Colegiado dos Cursos de Graduação: Discente regularmente matriculado no respectivo curso de graduação do Instituto de Física.

III - Conselho do Instituto de Física (Pós-Graduação): Discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação vinculado ao Instituto de Física e sob orientação de docente do Instituto de Física.

IV - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física: Discente regularmente matriculado no referido programa.

V - Colegiado da Coordenação de Extensão: Discente regularmente matriculado em curso de graduação ou aquele regularmente matriculado em programa de pós-graduação vinculado ao Instituto de Física e sob orientação de docente do Instituto de Física.

6.2. Não podem ser candidatos os servidores e estudantes que integrem a

Comissão Eleitoral.

6.3. Não é permitida a candidatura a mais do que uma recondução pelo representante à vaga no mesmo Colegiado Deliberativo.

6.4. Não é permitido o exercício cumulativo de mandatos em mais de um colegiado deliberativo, salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, assim como a participação no mesmo colegiado sob dupla condição.

6.5. Os Colegiados das Coordenações de Ensino e de Pesquisa não têm caráter deliberativo, permitindo que seus membros participem em outro Colegiado com caráter deliberativo e vice-versa.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Para garantir ampla **publicidade do processo de inscrições**, este edital deverá ser divulgado por meio dos canais de comunicação oficiais do Instituto de Física, incluindo o envio de e-mails institucionais, a publicação no sítio eletrônico do INFIS e outros meios de divulgação definidos pela Comissão Eleitoral, cabendo aos interessados acompanhar as atualizações nesses canais.

7.2. As **inscrições** dos candidatos deverão ser realizadas dentro do **período indicado no cronograma apresentado no ANEXO I deste edital.**

7.3. As **inscrições dos candidatos servidores** deverão ser realizadas via processo SEI indicado pela Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e assinatura da ficha de inscrição, cujo documento modelo estará disponibilizado no referido processo SEI e no ANEXO II deste edital.

7.4. As **inscrições dos candidatos discentes** deverão ser realizadas mediante o envio de e-mail à Secretaria do INFIS (infis@infis.ufu.br), anexando a ficha de inscrição (em formato PDF) preenchida e assinada, cujo modelo estará disponibilizado no sítio eletrônico do INFIS e no ANEXO II deste edital. A assinatura deverá ser realizada eletronicamente, utilizando, preferencialmente, a plataforma gov.br.

7.5. É vedada a candidatura em mais de uma vaga, seja no Conselho ou Colegiado, exceto nos casos previstos no item 6.5 deste edital.

7.6. A Comissão Eleitoral divulgará, em até 2 (dias) dia úteis após o término do período de inscrições, a **lista de inscrições recebidas**, com os respectivos deferimentos e indeferimentos, no mesmo processo SEI de inscrição dos candidatos servidores, no sítio eletrônico do INFIS e por meio do envio de e-mails institucionais.

7.7. Caso não haja candidato(s) inscrito(s) para o preenchimento de todas as vagas indicadas neste edital dentro do prazo previsto, o período de inscrições, somente para as vagas remanescentes, poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral, por uma única vez. Nesse caso, será emitida uma retificação para alterar o cronograma e indicar quais são as vagas remanescentes.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. A campanha eleitoral deverá obedecer ao intervalo estabelecido no cronograma apresentado no Anexo I deste edital.

8.2. É facultada a realização de campanha eleitoral ao candidato inscrito, sendo de sua responsabilidade a divulgação.

8.3. A divulgação da candidatura deverá ser realizada em observação dos deveres de urbanidade, conservação do patrimônio público e compatibilidade com a moralidade administrativa.

8.4. Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, bem como a divulgação da candidatura por meio remoto, com a apresentação direta aos eleitores por meio de *e-mail*, *live* em redes sociais e/ou outros meios eletrônicos de livre iniciativa.

8.5. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem estes dispositivos.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto será secreto, intransferível, direto e facultativo aos participantes do processo eleitoral.

9.2. **Fica dispensada a realização de votação** nos casos em que o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas para determinada representação de um Colegiado, sendo, nessa situação, o(s) candidato(s) inscrito(s) automaticamente eleito(s), atendendo ao princípio da eficiência administrativa.

9.3. A **votação** para as vagas listadas no item 4 deste edital, que não forem dispensadas, ocorrerá nas **datas e horários definidos no cronograma apresentado no Anexo I deste edital**, em formato remoto. O processo será conduzido por meio do sistema de votação eletrônica *on-line* **Helios Voting** (www.heliosvoting.org).

9.4. Cada eleitor poderá votar em tantos nomes distintos quanto os necessários para o preenchimento das vagas disponíveis para uma determinada representação em um dado colegiado.

9.5. Os procedimentos de votação estarão detalhados no Anexo III deste edital. Caso necessário, informações complementares serão divulgadas, posteriormente, no sítio eletrônico do INFIS e por meio de e-mails institucionais.

10. DA APURAÇÃO E RESULTADOS

10.1. Após o término da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a **contagem dos votos**.

10.2. A **divulgação do resultado** será realizada em, no máximo, 1 (um) dia útil após o encerramento da votação, por meio dos e-mails institucionais, da publicação no sítio eletrônico do INFIS e de outros meios de divulgação definidos pela Comissão Eleitoral.

10.3. A **classificação dos candidatos** será divulgada em ordem decrescente de votos

10.4. **Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, respeitando o número de vagas disponíveis para cada representação.**

10.5. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no Regimento Interno do Instituto de Física.

10.6. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição e a ata dos trabalhos de apuração à Diretoria do INFIS, para que sejam tomadas as providências necessárias.

11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Caberá recurso de impugnação do edital à Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

11.2. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos interpostos à impugnação do edital em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.3. Caberá recurso do indeferimento de candidaturas pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições.

11.4. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos interpostos ao indeferimento da candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.5. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail institucional (@ufu.br) do Presidente da Comissão Eleitoral dentro dos prazos estipulados no cronograma apresentado no ANEXO I deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Cabe à Comissão Eleitoral cumprir e fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

Uberlândia, xx de xxxx 2025.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Cronograma do processo eleitoral.

13.1.2. Anexo II - Modelo de Ficha de Inscrição

13.1.3. Anexo III - Procedimentos e regras para votação

Adevailton Bernardo dos Santos

Comissão Eleitoral - PORTARIA DIRINFIS Nº 321, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

ANEXOS AO EDITAL

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Kagimura**, **Diretor(a)**, em 14/08/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6568474** e o código CRC **2993EECF**.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
Convocação das Eleições e divulgação do Edital	14/08/25
Prazo de Interposição de recurso para impugnação do Edital	18/08/25 a 19/08/25
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de impugnação do Edital	21/08/25
Período de inscrições	22/08/25 a 28/08/25
Publicação da lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos	01/09/25
Interposição de recurso	02/09/25 a 03/09/25
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de recurso	04/09/25
Homologação e publicação de lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral	05/09/25
Divulgação da lista de votantes com seus respectivos e-mails	08/09/25
Solicitação de alteração de e-mails dos votantes [após a publicação da lista de votantes até 2 (dois) dias antes da eleição, garantindo, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis]	09/09/25 a 15/09/25
Período de divulgação de candidaturas [1 (um) dia corrido após Homologação da lista de inscritos até 1 (um) dia antes da eleição, garantindo, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis]	09/09/25 a 15/09/25
Eleição	9h do dia 16/09/25 às 9h do dia 17/09/25
Apuração e Divulgação dos Resultados	17/09/25

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Identificação do(a) candidato(a)	
Nome Completo	
Matrícula SIAPE ou MATRÍCULA	
***E-mail* institucional**	

Venho requerer à Comissão Eleitoral minha inscrição para candidatura como representante

( ) Docente

( ) Técnico-Administrativo

( ) Discente

( ) Docente (Órgão Complementar)

do seguinte Órgão Colegiado:

( ) Conselho do INFIS

( ) Colegiado Física Licenciatura

( ) Colegiado Física Bacharelado

( ) Colegiado Física Média

( ) Colegiado da Pós-graduação em Física

( ) Colegiado da Coordenação de Extensão

( ) Colegiado da Coordenação de Ensino

( ) Colegiado da Coordenação de Pesquisa

Declaro estar ciente e de acordo com o disposto neste edital e no Regimento Interno do INFIS.

Estou ciente de que é minha inteira responsabilidade acompanhar todos os procedimentos e trâmites legais relacionados ao processo eleitoral.

Estou ciente do disposto no artigo 248 do Regimento Geral da UFU, que veda o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo, bem como a participação no mesmo colegiado sob dupla condição.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ , ___/___/____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III - PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA VOTAÇÃO

O sistema de votação eletrônica *Helios Voting* enviará automaticamente uma mensagem para a conta de e-mail do eleitor (atenção ao remetente: *Helios Voting Bot [no-reply@mail.heliosvoting.org]*). Essa mensagem conterá o *link* para acessar a **cabine virtual de votação** (*Election URL*), além de um **identificador de eleitor** (*Your voter ID*) e uma **senha** (*Your password*) únicos, que serão necessários para realizar o voto. A senha enviada a cada eleitor é gerada eletronicamente pelo sistema, sendo única e intransferível. Importante destacar que essa senha não é de conhecimento de nenhum membro da Comissão Eleitoral.

0.1. As **credenciais de acesso** (identificador de eleitor e senha) serão enviadas para o e-mail institucional dos eleitores servidores e para os endereços de e-mail dos estudantes cadastrados no sistema de gestão da UFU, acessível às coordenações de seus respectivos cursos e programas, conforme o cronograma apresentado no Anexo I deste edital.

0.2. A **lista de endereços de e-mail dos votantes** estará disponível no mesmo processo SEI de inscrição dos candidatos servidores e no sítio eletrônico do Instituto de Física, conforme a data definida no cronograma apresentado no Anexo I deste edital. Os eleitores deverão conferir a correção de seus dados e, se necessário, solicitar a atualização do e-mail cadastrado dentro do prazo estipulado, por meio do endereço de e-mail infis@infis.ufu.br. Os endereços de e-mail não contestados serão considerados válidos, enquanto os solicitados para atualização serão devidamente corrigidos no sistema de votação *Helios Voting*, garantindo o pleno exercício do direito ao voto.

0.3. As **cédulas eleitorais eletrônicas** serão elaboradas de forma específica, contendo tantas perguntas quanto forem necessárias para preencher as vagas disponíveis em cada representação de cada Colegiado. As opções de resposta serão apresentadas com os nomes dos candidatos em ordem alfabética, seguidos pelas opções 'branco' e 'nulo'. O eleitor deverá selecionar ao menos uma das opções, seja 'nulo' (nenhuma escolha), uma única escolha, ou mais de uma escolha (quando o número de vagas disponíveis for superior a uma).

0.4. O eleitor poderá registrar seu voto tantas vezes quanto considerar necessário; contudo, apenas a última cédula submetida será considerada para a contabilização dos votos.

0.5. O eleitor poderá verificar a contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

0.6. Caso o votante não consiga registrar seu voto devido a problemas de comunicação, não será concedido tempo adicional para a realização do registro.